

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 595/2013.

Data: 25 de junho de 2013.

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE A CEDER O ESPAÇO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES EM COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato o espaço físico do Parque de Exposições de Nova Monte Verde-MT, com área de 14,52ha, conforme anexo, para o **SINDICATO RURAL DE NOVA MONTE VERDE**, pelo prazo de **20 (vinte)** anos, renovável por igual período;

ARTIGO 2º - Como contrapartida, o **Sindicato Rural de Nova Monte Verde** deverá organizar anualmente as feiras **EXPOVERDE**, sem o que, o contrato de Comodato será automaticamente rescindido, sem direito a retenção por quaisquer benfeitorias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a realização das Feiras Expoverde, o **SINDICATO RURAL** deverá abrir conta corrente a parte e direcionar toda a renda para melhorias do Parque de Exposições de Nova Monte Verde;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **SINDICATO RURAL** deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias para a Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde e para a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, sem o que, o contrato de Comodato será rescindido imediatamente sem possibilidade de retenção por quaisquer benfeitorias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mesmo prazo do Parágrafo anterior a Comissão deverá apresentar planos de investimentos da renda obtida pelos Eventos.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal contribuirá com a limpeza do parque, água, energia elétrica, assistência médica no local e alvará de funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros para a realização da festa.

ARTIGO 4º - Nenhum valor será cobrado da Associação e conseqüentemente da Comissão Organizadora do Rodeio para ocupar o espaço físico, durante o evento.

ARTIGO 5º - A Comissão Organizadora da Expoverde deverá manter o valor das premiações de montaria das festas anteriores e se possível melhorá-las.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 25 de junho de 2013.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

